

TERMO DE REFERENCIA

1. DEMANDANTE:

Demandante: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Artur dos Santos Oliveira - **Cargo:** Secretário Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento dos livros da Editora e Livraria Cultura Eireli tem por finalidade o melhoramento do processo de ensino-aprendizado na rede municipal de ensino do município de Itupiranga-Pará, bem como prosseguir com a melhoria do desempenho de nossos estudantes.

A fim de continuar melhorando a qualidade do processo de ensino aprendizagem na rede municipal de ensino de Itupiranga, destacando os aspectos da nossa sociedade, natureza e cultura.

A uma preocupação em dialogar com as diferentes regiões do território, a fim de considerar a contextualização das aprendizagens, observando as características geográficas, demográficas, econômicas e socioculturais, bem como temas integradores que se relacionam com a vida humana em escala local, regional e global, definidos na BNCC.

Entre os diversos instrumentos possíveis na composição de um livro didático que tem como escopo na História, Geografia e Cultura Regional, requer o entrosamento de uma equipe multidisciplinar que seja capaz de convergi-las com os conhecimentos das diversas áreas da ciência, alinhando um tecido "multicolorido" que seja interessante, atrativo e instigante a criança. Despertando e mantendo nela a curiosidade e direcionando seus olhares e "porquês" no ambiente em que está inserido.

Nesse processo, é fundamental o desafio e propósito de um currículo integrado, que seja comprometido com a qualidade social da educação e que considere a regionalidade e as diversidades que compõem as infâncias, contrapondo-se às desigualdades (étnicas, raciais, de gênero, econômicas, geográficas e religiosas). É preciso propor um espaço integrador coletivo na Educação, que trabalhe conhecimentos e que ultrapasse os muros das instituições educativas, tendo como referência a realidade social da criança.

Para a criança, principalmente na educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, a linguagem visual é anterior à linguagem falada e escrita. O desenho é uma forma de se expressar, de demonstrar o seu olhar sobre o que a circunda, assim a imagem, não é uma mera figuração.

Mas não se pode deixar de ressaltar, a importância da linguagem escrita, a forma como é construída, a empatia que se constrói entre o que está escrito e o leitor, mas ao se associar ao texto escrito imagens, as linhas

passam a ter vida e um colorido diferente para o estudante.

Por estar esse projeto editorial alicerçado na construção da identidade regional, a composição de um produto que retrate a história do ambiente em que a criança vive de uma forma leve, mas comprometido com o desenvolvimento de um espírito crítico-reflexivo, proporciona o trilhar pelos caminhos da constituição e consolidação de um indivíduo portador de uma cidadania ativa.

Assim, esta proposta se apresenta como um instrumento poderoso na formulação de cenários diversos, seja no âmbito social, econômico, político e/ou ambiental, pois tem o poder de "criar" no estudante uma visão singular não só do seu passado, mas também do seu presente, e na sua responsabilidade na construção de um futuro. Uma vez que as obras da Editora Cultura materializam o necessário para a facilitação do ensino/aprendizagem, solicitamos a aquisição com a maior celeridade.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

3.1. A inexigibilidade tem por objeto, a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS COM CARACTERÍSTICAS REGIONAIS E LOCAIS DA SOCIEDADE, DA CULTURA, DA ECONOMIA E DOS EDUCANDOS, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS, O ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.2. Os serviços deverão ser prestados até 31 de Dezembro de 2022, podendo estes serem prorrogados em virtude de tratarem de Serviços Contínuos, caso haja interesse e por critérios estabelecidos por esta Unidade Administrativa.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A escolha recaiu a favor da empresa EDITORA E LIVRARIA CULTURA EIRELI, sob o CNPJ: 11.002.868/0001-47, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada, sendo do ramo pertinente;

-comprovou possuir (atestado de exclusividade) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios conforme anexos, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

-Apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal FGTS; CNDT/TST).

Desta forma, nos termos do art.25, Inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.



5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

OU

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

OU

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. Considerando documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS COM CARACTERÍSTICAS REGIONAIS E LOCAIS DA SOCIEDADE, DA CULTURA, DA ECONOMIA E DOS EDUCANDOS, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE, NOS ESTABELCIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS, O ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6. DO VALOR A SER PAGO:

6.1. O valor está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os preços de fornecimento realizados pela proponente em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade do valor cobrado, o que



nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Conclui-se que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas com comprovação de exclusividade e atestado.

ITEM	DESCRIÇÃO	ALUNOS	RESERVA	LIVROS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA	1.547	310	1.857	R\$ 145,00	R\$ 269.265,00
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	4.994	999	5.993	R\$ 160,00	R\$ 958.880,00
	ANOS FINAIS	3.633	727	4.360	R\$ 175,00	R\$ 763.000,00
EJA ENSINO FUNDAMENTAL		369	74	443	R\$ 175,00	R\$ 77.525,00
LITERÁRIO		2.109	422	2.531	R\$ 105,00	R\$ 265.755,00

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° da Inexigibilidade de Licitação, N° do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Procedimento correrá à conta dos Recursos Orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

Exercício 2022;

Órgão: Fundo Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 02 Fundo Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 1.013 Aquisição de Livros e materiais pedagógicos

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.46 – Material Bibliográfico não imobilizável

9. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. HERICA FONTES no cargo de _____ que será nomeado pela autoridade competente, denominado fiscal ou Gestor do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá atestar a execução do Objeto, nos termos da lei.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa de Licitação;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do Processo Administrativo;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;





f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - Caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

9.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4.1. No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem **9.4.**

9.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.





9.5.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.5.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

9.6. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I – de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II – 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 9.1, pela:

- a) inexecução total do contrato;
- b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da [Ordem de Serviço ou documento equivalente], depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do



CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

9.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

9.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.8.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

9.9.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.9.2. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente



informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

9.12. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

9.12.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato oriundo desta poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

11. DA REPACTUAÇÃO

11.1. Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.

11.2. O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

14. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1. Informações poderão ser obtidas no Município de Itupiranga, a partir da divulgação desta.

Itupiranga, 02 de Agosto de 2022.



Artur dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Port.13/2022